



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA CREDENCIAMENTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 – PROCESSO Nº067/2022

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 25/05/2022
DATA E HORA DO TÉRMINO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09/06/2022
ÀS 17H00.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COM COPARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO

Esse edital tem por objetivo disciplinar, estabelecendo regras e diretrizes ao processo de credenciamento de **OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas devidamente habilitadas junto a **ANS Agência Nacional de Saúde para a prestação dos serviços.**

O edital de chamamento público poderá ser **retirado/consultado** no Setor de Licitações e Contratos sito na Rua Sargento Andirás nº 183, Centro, Agudos, Estado de São Paulo em dias úteis, ou através do site Oficial da Prefeitura Municipal de Agudos, www.agudos.sp.gov.br aba licitações- chamada pública.

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO nº 01/2022- PROCESSO Nº067/2022

I. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

1. Poderão participar desta Chamada Pública, empresas operadoras de Plano de Saúde que:

1.1. Estejam devidamente cadastradas na ANS – Agencia Nacional de Saúde;

1.2. Possuam na cidade de Bauru e Região Hospital (is) com a (s) seguinte (s) estrutura (s) mínima (s):

- a) Leitos de UTI Adulto
- b) Leitos de UTI Pediátrica;
- c) Leitos de UTI Neonatal;
- d) Leitos de Unidade de internação Adulto;
- e) Leitos de Unidade de Internação Pediátrica;
- f) Pronto atendimento Adulto e Pediátrico 24 horas;
- g) Centro cirúrgico;
- h) Maternidade, com centro obstétrico e berçário;
- i) Serviço de Hemodiálise;
- j) Serviço de Radioterapia;
- k) Serviço de Quimioterapia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

l) Serviço de Hemodinâmica;
m) Liberação para acompanhante nas unidades de internação, independentemente da idade do paciente;

1.1. Rede de médicos, clínicas e laboratórios na cidade de Bauru e região que abranjam todas as especialidades médicas regulamentadas para uso no Plano de Saúde;

2. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdo deste Edital, seus anexos, regulamentos e instruções.

3. É vedado o credenciamento de:

3.1. Empresas suspensas de participar de licitações pelo Município de Agudos, nos termos do artigo

87, inciso III da Lei nº 8.666/93; artigo 7º da Lei nº 10.520/02

3.2 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público.

3.3. Empresas operadoras de planos de saúde que não possuam Hospital na cidade de Bauru e Região com a estrutura mínima descrita no item 1.2. e 1.1 do Capítulo I deste edital.

4. Os interessados em prestar os serviços deverão se inscrever mediante a apresentação de proposta detalhada de preços e dos documentos constantes no **Capítulo III** desse edital.

4.1- Os documentos deverão ser entregues **pessoalmente ou via correio** no seguinte endereço: Praça Tiradentes nº 650 - Centro de Agudos/SP - CEP. 17.120- 009, entre os dias 25/05/2022 a 09/06/2022 das 08h às 12h e das 13h às 17h, **aos Cuidados da Comissão de Análise e Julgamento** Telefones para informações **(014) 3262.8519 ou 3262.8518** , em conformidade com as seguintes condições:

4.1.2. Para segurança dos interessados a documentação apresentada poderá ser protocolizada **preferencialmente em uma via do requerimento, conforme modelo anexo II**

4.1.3. O envelope para a apresentação dos documentos deverá ser opaco, estar devidamente fechado e lacrado, e na sua parte externa deverá constar o seguinte

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022 –PROCESSO Nº067/2022

À PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PROPONENTE: (nome completo e/ou razão social e endereço) CNPJ
E/OU CPF, TELEFONE E E-MAIL.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COM COPARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO

II - DO PAGAMENTO DO PLANO DE SAÚDE

1. O custeio do Plano de Saúde será arcado 100% pelos funcionários da Prefeitura de Agudos/SP
2. O pagamento do prêmio mensal será por desconto em folha e repassado mensalmente até o dia 10 de cada mês pela PMA a operadora do Plano de Saúde;
3. O pagamento dos valores de coparticipação deverá ser cobrado diretamente do funcionário usuário do Plano de Saúde por meio de emissão de boleto bancário com vencimento no dia 10 do mês posterior a utilização;

III - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS PARA HABILITAÇÃO

1. As empresas interessadas em efetuar o credenciamento deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:
 - 1.1. Proposta de preços detalhando:
 - a) Tabela de valores do prêmio mensal por faixa etária;
 - b) Número do registro do Plano de Saúde na ANS;
 - c) Área de atuação do Plano de Saúde;
 - d) Regras para inclusão de beneficiários;
 - e) Carências;
 - f) Relação dos procedimentos cobertos pelo plano de Saúde;
 - g) Relação de procedimentos não cobertos pelo Plano de Saúde;
 - h) Regras para atendimento de urgências e/ou emergências fora da área de atuação do Plano de Saúde;
 - i) Valor da coparticipação, não podendo ser superiores a **50% sobre os valores da consulta ou procedimento;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

j) Valor de teto para coparticipação não podendo ser superior a **R\$ 135,00 (por procedimento)**;

k) Tabela relacionando os custos de cobrança de coparticipação nos principais procedimentos;

l) Indicação de situações de isenção de coparticipação;

m) Valor de eventual custo para inscrição, cadastramento e emissão de cartão;

n) Quantidade mínima de adesões para validade dos preços ofertados;

o) Prazo de validade da proposta, não podendo ser inferior a 60 dias;

p) Condições para reajuste anual do plano de saúde;

1.2. Contrato social ou documento equivalente;

1.3. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) MF;

1.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame

1.5. Comprovante de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (ISS) da sede ou domicílio da proponente;

1.6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

1.7. Prova de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.8. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da empresa;

1.9. Certidão Negativa de Falência e de Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada de, no máximo, **90 (noventa) dias da data prevista para apresentação das propostas**;

1.9.1. Será admitida a apresentação de certidão de falência e concordata positiva, nessa hipótese é necessário, que a empresa demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste edital.

1.10. Prova de inexistência de débitos trabalhista através do documento “Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

com os mesmos efeitos da CNDT”, expedida pela Justiça do Trabalho conforme Lei nº 12.440/2011;

1.11. Declaração de que não foi declarada inidônea para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art.87 da Lei Federal 8.666/93;

1.12. Comprovante de registro ativo do Plano de Saúde ofertado na ANS;

1.13. Declaração que os valores de coparticipação serão repassados diretamente aos usuários do plano de saúde por meio de emissão de boleto bancário com vencimento no dia 10 do mês posterior a prestação do serviço.

1.14. Ofício com o descritivo de toda infraestrutura do Hospitalar disponível;

1.15. Relação de médicos, Clínicas e Laboratórios credenciados na cidade de Agudos e Região;

1.16. Minuta de contrato sugerida para prestação do serviço;

1.17. Planilha preenchida para Requerimento de Credenciamento, conforme modelo disponível no **Anexo II deste edital**.

2. A documentação de pré-qualificação será recebida e analisada pela Comissão de Análise e Julgamento, que procederá abertura de processo administrativo e à análise da habilitação econômico-financeira, jurídica, fiscal e trabalhista e da qualificação técnica do candidato.

3. Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações, abrindo-se prazo de 03 (três) dias úteis para a providência, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação formal e devidamente fundamentada pelo interessado.

4. A documentação será analisada **no prazo de até 10 (dez) dias uteis da última data prevista para entrega dos documentos na Prefeitura de Agudos.**

5. O resultado do Credenciamento do Chamamento Público será publicado no sitio da Prefeitura Municipal de Agudos www.agudos.sp.gov.br e no Diário Oficial do Estado, após o encerramento das inscrições e análise da documentação pela Comissão de análise e julgamento do chamamento Público.

6. O requerente terá prazo de 03 (três) dias úteis, contando da data de publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Estado, para interpor **recurso do indeferimento de seu pedido**, devendo este ser encaminhado à Comissão de Chamamento Público, contendo os motivos de recurso, bem como seu amparo legal previsto no presente Edital e entregue pessoalmente, mediante protocolização do Recurso no Seguinte Endereço: sito na Praça Tiradentes nº 650, com endereçamento à Comissão de Avaliação e Análises.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

6.1. A decisão sobre o recurso é de competência da Comissão de análise e julgamento do chamamento Público, que terá **até 03 (três) dias úteis para emitir seu parecer.**

7. Transcorrido o prazo sem apresentação de recursos ou após julgados os que vierem a ser interposto, o resultado do Credenciamento será submetido **à homologação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal**

III. CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO

1. As empresas que atenderem todos os requisitos previstos, serão julgadas habilitadas e, portanto, credenciadas.
2. Uma vez publicado o credenciamento no sítio da PREFEITURA e Diário Oficial do Estado, o interessado encontra-se apto a prestar serviços para os quais se credenciou.
3. O credenciamento não tem caráter exclusivo, ou seja, a PREFEITURA poderá contratar mais de um credenciado para o mesmo serviço.
4. De acordo com as necessidades e as diretrizes da prefeitura, as empresas credenciadas serão convocadas a firmar Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta enviada e validada.
5. Os contratos celebrados terão validade de 60 meses.

IV. DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1. Durante a vigência do credenciamento é obrigatória a manutenção da regularidade de todas as condições de habilitação, sob pena de descredenciamento.
2. Obrigam-se as empresas credenciadas, independentemente da existência de contratos vigentes, a informarem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal.
3. A PREFEITURA DE AGUDOS, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião, serão exigidos, no mínimo, os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas no credenciamento original.
4. A empresa credenciada poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante protocolização da solicitação na sede da PREFEITURA, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos. A medida não desobriga o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades dele derivadas, cabendo, em casos de irregularidade, as sanções definidas no por este Regulamento.

V. VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

1. A vigência do **Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

de 60 (sessenta) meses, mediante aceite expresso das partes, através de termo aditivo.

2. Durante o prazo de validade do Credenciamento, **novas empresas** poderão apresentar propostas, devendo entregar toda documentação necessária no mesmo endereço, **Capítulo I, item 4.1** desde edital de chamamento público.

VI. DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Todas as empresas credenciadas com a PREFEITURA DE AGUDOS poderão ofertar o serviço aos funcionários do MUNICIPIO mediante livre concorrência.

VII. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. As despesas decorrentes da contratação do Plano de Saúde serão custeadas **100%** pelos funcionários da Prefeitura.

VIII. DO CONTRATO

1. Assinado o Termo de Credenciamento, a PREFEITURA poderá convocar a empresa credenciada para assinar o contrato.

2. A contratada deverá indicar e manter preposto para representá-la na execução do contrato, devendo manter a informação atualizada.

3. A contratação decorrente do credenciamento obedecerá às regras aplicáveis no Regulamento de Compras da - e dos termos da minuta do contrato anexo nesse edital.

4. É vedado o cometimento a terceiros (subcontratação) da execução dos serviços objeto do credenciamento; haja vista tratar-se de contratação direta fundada na qualificação personalizada de todos.

IX. DAS PENALIDADES

1. Poderá ficar impedido de licitar e contratar com o **MUNICIPIO DE AGUDOS**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal Nº 10.520, de 17/7/2002 publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, e as previstas na Lei 8.666/93, e suas atualizações.

2. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais e nas aplicações de multas conforme prevê o ANEXO XI - DAS REGRAS DE PROCEDIMENTO

3. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a (s) proponente (s) ficará (o) sujeita (s), ainda, à composição das perdas e danos causados à prefeitura municipal de Agudos e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará (o) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da (s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

proponente (s) classificada (s) não aceitar (em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela (s) inadimplente (s).

4. Para efeito de aplicação de qualquer penalidade, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

X. MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

1. Para efeito de pagamento, as medições serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

1.1. A operadora do plano de saúde poderá possuir sistema informatizado para inclusão e exclusão de beneficiários e disponibilizar acesso e treinamento gratuito para o Setor de Recursos Humanos da Contratante.

1.2. Os valores mensais de prêmio do plano de saúde descontado em folha dos funcionários da PREFEITURA serão repassados para operadora do plano de saúde no 10º (décimo) dia de cada mês.

1.3. O faturamento mensal dos valores referentes a coparticipação será cobrado pela Contratada, sem qualquer tipo de interveniência da prefeitura, diretamente dos beneficiários por meio de emissão de boleto bancário cujo vencimento deverá ser o dia 10 (dez) de cada mês.

1.4. Não haverá restrição por parte da prefeitura para que a Contratada suspenda o plano de saúde de funcionários inadimplentes conforme regras estabelecidas pela operadora do plano de saúde.

2. A nota fiscal ou recibo de prestação de serviços deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Comprovante de inexistência de débitos no CADIM Estadual/SP;

d) Evidências dos serviços prestados, comprovados por meio de ofício em papel timbrado da CONTRATADA.

3. A não apresentação destas comprovações assegura a PREFEITURA o direito de suspender o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

4. O pagamento em desconformidade com o prazo previsto será acrescido de juros de mora de 0,5 (meio por cento) ao mês e calculado pro-rata tempore em relação ao atraso verificado.

5. É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente deste contrato e de todo e qualquer título de crédito emitido em razão deste, incluindo, entre outros, duplicatas.

XI. DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O presente edital de credenciamento não importará necessariamente em contratação, podendo a prefeitura, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, poderá também, anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para o conhecimento de todos os participantes do chamamento público. PREFEITURA poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

2. As empresas assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PREFEITURA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do chamamento público. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e encerram os prazos em dias de expediente na PREFEITURA para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar.

5. É facultado a Comissão de Análise e Julgamento ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

6. As empresas intimadas para prestar qualquer esclarecimento adicional deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Análise e Julgamento, sob pena de desclassificação /inabilitação.

7. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da empresa, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a compreensão da sua proposta.

8. As decisões referentes a este edital de credenciamento poderão ser comunicadas as empresas por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

9. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o término do prazo de entrega das propostas, **seja até o dia 07/06/2022 até as 17:00**, qualquer pessoa poderá solicitar informações, esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do edital de chamamento público por meio eletrônico, via internet, no endereço indicado no edital do **e-mail licitacao@agudos.sp.gov.br**.
10. Não serão conhecidas as impugnações, bem como os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela licitante.
11. O Edital na íntegra encontra-se disponível **GRATUITAMENTE** para consulta e extração de cópias no site Oficial da Prefeitura **www.agudos.sp.gov.br - aba licitações** – CHAMADA PÚBLICA, conforme identificação no preâmbulo.
12. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em seus originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples a ser autenticada por funcionário da PREFEITURA, mediante conferência com os originais.
13. A Comissão de Análise e Julgamento reserva-se no direito de solicitar das empresas, em qualquer tempo, no curso do processo, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
14. A falta de quaisquer documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da empresa proponente, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
15. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Análise e Julgamento em conformidade com as disposições constantes do presente Edital e legislação pertinente.
16. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o edital de credenciamento por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
17. A (s) proponente (s) contratada (s) ficará (o) obrigada (s) a aceitar (em), nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 30% (trinta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.
18. O contrato advindo desse edital de credenciamento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, mediante simples comunicação por escrito à outra parte, nas seguintes hipóteses:
- 18.1. Por qualquer das partes, se a outra parte entrar em regime de falência, liquidação ou requerer ou tiver decretada sua recuperação judicial ou extrajudicial;
- 18.2. Por qualquer das partes, se a outra parte infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato e não sanar o seu inadimplemento no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento de notificação, por escrito, da outra parte, nesse sentido;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

18.3. Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou de evento de força maior;

18.4. Pela CONTRATANTE, se a CREDENCIADA ceder este instrumento, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;

18.5. Também poderá ser rescindido a qualquer tempo, bastando a parte interessada notificar a outra com 30 (trinta) dias de antecedência.

19. Todos os avisos, requerimentos, reivindicações, solicitações e outras comunicações, do contrato que será assinado entre as partes, serão efetuados por escrito, e enviados por carta registrada, com aviso de recebimento “**AR**”, nos endereços indicados no preâmbulo deste contrato ou em outro endereço que possa vir a ser indicado por escrito por qualquer uma das partes.

20. Será vedada a exclusividade na relação contratual que será celebrado, sendo as partes contratantes independentes para firmar outros instrumentos jurídicos com terceiros para a mesma finalidade, razão pela qual o presente contrato não gera vínculo empregatício ou qualquer outra obrigação trabalhista, de qualquer natureza, entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo que cada parte arcará com suas responsabilidades tributárias incidentes sobre a contratação dos serviços prestados.

21. Para todas as questões suscitadas na execução deste certame, que não forem resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Agudos, Estado de São Paulo com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XII. CONDIÇÕES INTEGRANTES

Ficam fazendo parte integrante deste

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2022, PROCESSO Nº 067/2022
independentemente de sua transcrição os

ANEXOS:

ANEXO I – Portaria de designação da comissão de análise e julgamento do Credenciamento;

ANEXO II – Modelo de requerimento para credenciamento;

ANEXO III – Regras de procedimentos para aplicação de multas e penalidades;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022-

PROCESSO N.º 067/2022

Dispõe sobre a designação de funcionários para o exercício das atribuições de Comissão de Análise e Julgamento, para atuação no Edital de Credenciamento nº 01/2022 Processo nº 067/2022, a ser realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO.

O EXMO Sr. Prefeito Sr. **FERNANDO OCTAVIANI**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta, expede a seguinte Portaria para:

ARTIGO 1º - Fica designada a Comissão de Análise e Julgamento, para atuação no Edital de Credenciamento

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE EMPRESARIAL COM COPARTICIPAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, ESTADO DE SÃO PAULO

Os Servidores da Prefeitura abaixo relacionados:

1-Presidente:

2- Membro:

3-Membro:

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Anexo II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO (Preferencialmente em papel timbrado da Proponente, e ou sob Carimbo)

RAZÃO SOCIAL: NOME FANTASIA (SE HOUVER): CNPJ N°: ENDEREÇO COMPLETO: TELEFONE (s) PARA CONTATO: E-MAIL:

Vimos requerer, através do presente, nosso credenciamento, em conformidade com o Memorial divulgado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, juntando a documentação exigida.

DECLARAMOS, sob as penas da Lei, que:

1. Recebemos o Memorial para contratação de empresa operadora de plano de saúde empresarial com coparticipação para os funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS**. Com atendimento na cidade de **Bauru e Região** e que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste Instrumento Convocatório;
- 2-. Que as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do Memorial e seus Anexos;
3. Não estamos declarados inidôneos para contratar com o Poder Público, nos termos do inc. IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93;

Local/Data: xx /xxx / 2022.

Nome completo e Assinatura do representante legal



Anexo III

REGRAS DE PROCEDIMENTO Nº 01/2022, de 25/05/2022

“ Normas para aplicação de Penalidades multas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS” **Estabelece normas para aplicação de multas”**

ARTIGO 1.º - A aplicação de multa obedecerá ao disposto neste documento.

ARTIGO 2.º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato e aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **PREFEITURA**, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida cabendo a aplicação de multa de mora correspondente a 30% do valor do respectivo contrato, ou multa corresponde à diferença de preço decorrente de nova contratação.

ARTIGO 3.º - A inexecução total ou parcial do ajuste enseja a aplicação de multa de mora de 30%, sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova contratação.

ARTIGO 4.º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo de eventuais penalidades previstas em Lei, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, na seguinte proporção:

I – Em se tratando de fornecimento de material e serviços:

- a) atraso de até 30 dias: multa de 0,2%;
- b) atraso superior a 30 dias: multa de 0,4%.

II – Em se tratando de obras e serviços a estas vinculados, a multa será de 0,8%.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para cálculo da multa prevista no caput deste artigo deverá ser adotado o método de acumulação simples, que significa a mera multiplicação da taxa pelo número de dias de atraso e pelo valor correspondente à obrigação não cumprida, sem prejuízo do disposto no artigo 7.º desta Portaria.

ARTIGO 5.º - O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela **PREFEITURA**, que não excederá a 15 dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único - A não ocorrência da substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 3.º desta Portaria, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

ARTIGO 6.º - A aplicação das multas previstas neste documento ficará vinculada à realização do regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1.º - O infrator deverá ser notificado do inteiro teor da multa, podendo apresentar defesa no prazo de 5 dias úteis, a contar da notificação.

§ 2.º - A autoridade competente, de posse das razões do infrator, decidirá sobre a conveniência ou não da aplicação da multa, mediante despacho fundamentado.

§ 3.º - Da aplicação da multa caberá recurso dentro do prazo de 5 dias úteis, contados da notificação do ato.

ARTIGO 7.º - As multas previstas neste documento, quando for o caso, serão calculadas sobre os valores contratuais reajustados e poderão ser pagas com a garantia prestada na assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no caput deste artigo, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa de aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP, ou índice que venha a substituí-la.

ARTIGO 8.º - O pedido de prorrogação de prazo final da obra ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

ARTIGO 9.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

ARTIGO 10 - As disposições constantes desta Portaria aplicam-se também às obras, serviços e compras que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de procedimento previsto no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Prefeitura Municipal de Agudos.

ARTIGO 11 - As multas referidas neste documento não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Legislação Federal. - As normas estabelecidas neste documento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, bem como nos contratos ou outros instrumentos equivalentes, inclusive nos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade do procedimento de escolha, com base no Regulamento de Compras, Serviços e Obras Prefeitura Municipal de Agudos.

ARTIGO 12 - As normas estabelecidas neste documento deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, bem como nos contratos ou outros instrumentos equivalentes, inclusive nos procedimentos de dispensa ou inexigibilidade do procedimento de escolha,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

ARTIGO 13 - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial, constando o fundamento legal da punição, tratando-se de penalidade que implique no impedimento de participar de qualquer procedimento de escolha, baseado no Regulamento de Compras, Serviços e Obras da Prefeitura e/ou, de qualquer modo, contratar com a PREFEITURA, ou de declaração de inidoneidade.

ARTIGO 14 - Este documento tem validade jurídica a partir de sua divulgação.